

Aprova o Regimento Interno dos Programas de
Residência Multiprofissional em Saúde

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário - Consun de 26/06/2018 (Ata Consun nº 04/2018),

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Vale do Taquari - Univates, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde têm como Instituição formadora a Universidade do Vale do Taquari - Univates, podendo ter como parceiros municípios e hospitais e outros serviços de saúde do Rio Grande do Sul, os quais atuarão como instituições executoras.

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde são uma modalidade de ensino baseada em cursos de pós-graduação *lato sensu* destinados a profissionais da saúde, exceto médicos, que oferece treinamento profissional e aperfeiçoamento científico em diferentes especialidades, segundo parâmetros estabelecidos pelas normas, portarias e resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residências Multiprofissional - CNRMS e pela legislação referente ao assunto.

Parágrafo único. Os concluintes da Residência recebem o Certificado de Especialista.

Art. 3º O objetivo geral do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde é formar profissionais da área da saúde, considerando as diferentes modalidades terapêuticas, com vistas à integralidade da atenção e à inserção das equipes multiprofissionais.

Art. 4º Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde terá um coordenador, um corpo docente, um grupo de tutores e um grupo de preceptores, cujas

características e número de componentes podem variar de acordo com as peculiaridades dos programas.

§ 1º O cargo de coordenador deve ser ocupado por um preceptor ou docente do programa que pode desenvolver as duas atividades simultaneamente.

§ 2º O corpo docente pode ser o mesmo do grupo de tutores.

Art. 5º O número total de residentes de cada área de formação ou Programa será aprovado pela CNRMS, mediante propostas da Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu.

Art. 6º Propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde devem ser encaminhadas à Coremu, que, após análise e deliberação, comunicará a decisão aos demais envolvidos.

Art. 7º Cada Programa tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária mínima de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, sendo 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) horas, 20% (cinete por cento), destinadas às atividades teóricas e 4.608 (quatro mil, seiscentos e oito) horas, 80% (oitenta por cento), às atividades práticas e teórico-práticas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço, quando a pedido da Instituição Executora, para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão direta ou indireta do preceptor e indireta do tutor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de tutor, docente, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação do tutor, docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem, e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

Art. 8º O residente terá direito a receber uma bolsa auxílio mensal durante o período que integrar o curso, a qual será paga diretamente pelo Ministério da Saúde, ou de modo diverso, se assim expressamente prever o seu contrato, condicionada ao cumprimento das exigências constantes em resoluções e/ou portarias expedidas pelo órgão público competente, em especial pela CNRMS, bem como daquelas previstas no contrato firmado e neste Regimento.

Parágrafo único. O valor da bolsa auxílio levará em consideração o cumprimento, pelo residente, de um regime de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, cujo cumprimento será apurado mediante registro individual e pessoal de frequência, conforme previsto neste Regimento.

Art. 9º A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa e deverá contemplar 100% (cem por cento) das atividades práticas e pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades teóricas.

Art. 10. Todos os residentes que se encontram matriculados devem observar e cumprir o presente Regimento, sujeitando-se às suas disposições.

Parágrafo único. No desenvolvimento das suas atividades, os residentes serão supervisionados e orientados por profissionais de elevada qualificação ética, científica e profissional.

Art. 11. A transferência de profissional da saúde residente de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde para outro da mesma área de concentração e área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Coremus de origem e de destino e da CNRMS.

Parágrafo único. É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art. 12. Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

Art. 13. Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 1º Atendendo determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 2º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

Art. 14. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Univates serão regidos por uma única Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu), que deve funcionar com um regimento próprio que orientará a definição e a normatização de todos os assuntos referentes à operacionalização dos Programas, respeitando a legislação vigente.

Art. 15. Cabe à Univates e às instituições executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da Coremu.

Art. 16. A Coremu será constituída por um colegiado com os seguintes membros:

I - um coordenador e seu substituto, escolhido entre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da instituição proponente;

II - pelo coordenador de cada programa de Residência Multiprofissional em Saúde proponente e eventuais substitutos;

III - um representante da secretaria de Pós-graduação *Lato Sensu* da Univates;

IV - um representante e suplente de tutores de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, escolhido entre seus pares;

V - um docente de cada área de concentração da Univates;

VI - um representante e suplente de preceptores de cada área profissional do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, escolhido entre seus pares;

VII - um representante R1 e um R2 dos Profissionais de Saúde Residentes de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, escolhido entre seus pares;

VIII - um representante do gestor local de saúde;

IX - um secretário, o qual exerce função de apoio e não possui direito a voto.

Art. 17. Os mandatos do coordenador e dos demais membros, com exceção dos residentes, do representante da secretaria de Pós-graduação *Lato Sensu* e do secretário, são de dois anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução.

Parágrafo único. O representante da secretaria de Pós-graduação *Lato Sensu* e o secretário são indicados pela Pró-Reitoria de Ensino, podendo ter recondução permanente.

Art. 18. Os representantes dos residentes e seus suplentes serão eleitos pelos residentes de cada programa, em eleição por eles organizada.

§ 1º O residente terá mandato de um ano sem possibilidade de recondução.

§ 2º Ele terá direito à voz e voto nas reuniões e discussões da Coremu.

Art. 19. A Coremu é o órgão deliberativo quanto ao funcionamento, planejamento e acompanhamento das ações do Programa e articuladora entre as instâncias envolvidas.

Parágrafo único. A Coremu reunir-se-á regularmente, devendo:

I - definir o calendário anual das reuniões, que deve ter frequência mínima bimensal, com divulgação prévia das pautas, registro de disponibilização do conteúdo discutido na forma de ata;

II - fazer cumprir este regimento;

III - deliberar ações que deverão ser aprovadas em votação simples com o *quorum* presente;

IV - o coordenador terá direito a voto de desempate;

V - as atas das reuniões ficarão arquivadas na secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Univates;

VI - coordenar, organizar, acompanhar e deliberar sobre as ações e atividades do Programa;

VII - elaborar o edital do processo seletivo para ingresso dos residentes, a distribuição das bolsas e a definição do prazo de inscrição, das datas das provas e dos critérios de seleção;

VIII - nomear a comissão de processo seletivo que se responsabilizará pela elaboração e aplicação da prova de conhecimentos gerais, com caráter eliminatório;

IX - a reunião da Coremu iniciará, em primeira chamada, e em horário preestabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente.

Art. 20. Durante o andamento das atividades do programa, a Coremu será responsável por toda comunicação e tramitação de processos na CNRMS.

§ 1º Além disso, deverá:

I - acompanhar o desempenho e a frequência dos profissionais residentes, arquivando de forma individual os registros e deliberando sobre intercorrências;

II - em última instância, deliberar sobre fatos omissos;

III - reunir-se extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação, por correio eletrônico, do coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - poderão participar das reuniões da Coremu, como convidados, outros participantes dos campos de prática dos residentes dos Programas, desde que aceito anteriormente pela maioria dos seus membros, com direito à voz sem direito a voto;

VI - o integrante da Coremu deverá apresentar justificativa da ausência nas reuniões preferencialmente com 12 (doze) horas de antecedência.

§ 2º A justificativa poderá ser apresentada via correio eletrônico, pelo *e-mail* de referência do secretário da Coremu.

§ 3º Três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, implicarão na solicitação da substituição dos representantes.

Art. 21. Compete ao coordenador da Coremu:

I - fazer cumprir as deliberações da Coremu;

II - garantir a implementação do Programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico na Coremu;

V - constituir e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela Coremu;

VI - mediar as negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação do Programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - Cies;

X - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados nas instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e à CNRMS;

XI - convocar e presidir as reuniões da Coremu;

XII - assinar atas e documentos emanados da Coremu;

XIII - encaminhar aos integrantes da Coremu a pauta das reuniões com sete dias de antecedência e incluir pautas extraordinárias, comunicando-as aos membros da Coremu, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

XIV - as pautas enviadas devem conter breve resumo de seu conteúdo que possibilitem aos representantes discutirem com aqueles que representam a questão a ser abordada;

XV - exercer voto de desempate;

XVI - manter articulação entre as instâncias envolvidas no Programa;

XVII - representar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Univates na CNRMS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 22. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

Art. 23. O NDAE deverá ser composto por(pelo):

I - coordenador do Programa;

II - no mínimo um representante dos docentes de cada área de concentração ou seu substituto, indicado por seus pares;

III - no mínimo um representante dos tutores de cada área de concentração ou seu substituto, indicado por seus pares;

IV - no mínimo um representante dos preceptores de cada área profissional ou seu substituto, indicado por seus pares.

Art. 24. É responsabilidade dos membros do NDAE:

I - assessorar a Coremu na elaboração e implementação dos Projetos Pedagógicos dos programas, propondo ajustes e mudanças quando necessário;

II - propor atualizações no Regimento da Coremu;

III - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessário;

IV - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e redes de atenção do SUS;

V - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 25. Os membros do NDAE deverão se reunir mensalmente ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões e encaminhá-las à secretaria da Coremu.

§ 1º Os professores que irão compor o quadro de docentes da Residência Multiprofissional em Saúde serão indicados pela Pró-Reitoria de Ensino da Univates.

§ 2º Compete a esses professores:

I - elaborar os planos das aulas teóricas, integrando conhecimentos teóricos e práticos;

II - avaliar o desempenho dos profissionais residentes na realização das atividades e ações propostas;

III - registrar a frequência de aulas presenciais e atividades teóricas a distância do residente;

IV - orientar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º No caso de a Instituição Formadora ter apenas um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, a Coremu pode decidir por não implementar efetivamente o NDAE, absorvendo suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Seção I Dos Docentes

Art. 26. Os docentes são profissionais vinculados à Univates ou à instituição executora que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico (PP).

Parágrafo único. O docente deverá ser profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional na sua área de formação de, no mínimo, três anos.

Art. 27. Cabe ao docente:

- I - articular com o tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II - apoiar a coordenação do Programa na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa, conforme as normas estabelecidas no Regimento do Programa.

Seção II
Dos Tutores

Art. 28. O tutor é um profissional do quadro docente da Univates que detém grau de experiência em determinada área de conhecimento, tendo como função atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.

Parágrafo único. O tutor deverá ser profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional na sua área de formação de, no mínimo, três anos.

Art. 29. Cabe ao tutor:

- I - estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade identificando as necessidades de capacitação pedagógica e participando com eles nas implementações de atividades de educação permanente;
- II - estimular o residente a aplicar a teoria na prática;
- III - participar com o preceptor na avaliação do residente;
- IV - assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- V - atuar no acompanhamento pedagógico das atividades práticas desenvolvidas pelos residentes;
- VI - elaborar, com o respectivo representante da área profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;
- VII - avaliar sistematicamente o processo de ensino-aprendizado durante o curso;
- VIII - participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- IX - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;
- X - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- XI - planejar e implementar, com os preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

XII - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo os da residência médica, bem como estudantes dos diferentes níveis de formação profissional da saúde;

XIII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de Residência, conforme as regras estabelecidas neste regimento.

Parágrafo único. O tutor e docente podem ser a mesma pessoa.

Seção III Dos Preceptores

Art. 30. O preceptor é o profissional da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, vinculado à instituição formadora ou executora responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde em que se desenvolve o Programa, tendo formação mínima de especialista.

Art. 31. Cabe ao preceptor:

I - participar com o tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação, observando as diretrizes do PP;

II - operacionalizar as atividades práticas para R1 e R2;

III - acompanhar e assinar, mensalmente, as fichas de frequência e de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;

IV - capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas predeterminados;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentadas no regimento ou sancionadas pela Coremu;

VI - realizar orientação assistencial, de caráter ampliado, exercida em cenário de práticas;

VII - ministrar as atividades de eixo transversal específicas do núcleo profissional;

VIII - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área profissional, as escalas de plantões e férias, acompanhando sua execução;

IX - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, famílias e grupos), residentes de outros programas, bem como estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

X - participar com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

XII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

XIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente;

XIV - participar da avaliação da implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XV - coordenar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de Residência, conforme as regras estabelecidas no regimento interno da Coremu.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Art. 32. A seleção para Residência Multiprofissional em Saúde será no segundo semestre de cada ano, conforme Edital vigente.

Parágrafo Único. A inscrição deve ser efetuada no *site* da Univates: www.univates.br/posgraduacao.

CAPÍTULO VI DOS RESIDENTES

Art. 33. O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional em Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente e terá como atribuições:

I - conhecer o Projeto Pedagógico do Programa no qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;

VI - comparecer com pontualidade e assiduidade nas atividades da residência;

VII - articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na Coremu da instituição;

VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX - integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - buscar a articulação com outros programas de residência;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIV - encaminhar para a secretaria da Coremu as documentações referentes às frequências e os documentos comprobatórios das atividades práticas e teórico-práticas, bem como as solicitações de férias e participação em eventos;

XV - observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição na qual está desenvolvendo as atividades práticas;

XVI - cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;

XVII - não se ausentar do campo de prática sem informar o preceptor/membro da equipe local;

XVIII - seguir a programação estabelecida;

XIX - executar as funções determinadas pelos preceptores e professores do Programa, mantendo-se devidamente uniformizado e identificado com crachá;

XX - responsabilizar-se pelo trabalho desenvolvido, independentemente do local;

XXI - desenvolver projetos de pesquisa;

XXII - participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários específicos;

XXIII - acompanhar e orientar acadêmicos, participando do processo de ensino e aprendizagem, com o preceptor e o professor do Programa;

XXIV - frequentar as atividades didático-pedagógicas correspondentes ao eixo teórico transversal, ao eixo teórico específico da área profissional e aos eixos teórico-prático e prático, conforme projetos político-pedagógicos e planejamento, devendo, para aprovação em cada módulo teórico do eixo teórico transversal, obter no mínimo o conceito C e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);

XXV - levar ao conhecimento dos preceptores e da coordenação irregularidades ocorridas no setor ou unidade em que estiver atuando;

XXVI - cumprir horários fixados e registrar a frequência de modo individual e pessoal, conforme previsto neste Regimento;

XXVII - cumprir o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco, a fim de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes à formação profissional, no sentido de promover e recuperar a saúde do ser humano, sob a orientação dos preceptores;

XXVIII - participar da avaliação da implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento

§ 1º A presença do residente nas atividades teóricas e práticas do Programa de Residência são obrigatórias, sendo considerada falta grave a ausência injustificada nelas.

§ 2º Durante o decorrer das atividades, o residente não poderá se ausentar do local, a não ser com autorização do supervisor ou preceptor do Programa.

Art. 34. É vedado aos residentes:

I - prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

II - usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da Univates e das Instituições Executoras;

III - praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

IV - matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação concomitante à realização da residência sem a aprovação da Coremu.

Art. 35. O Profissional de Saúde Residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento estará sujeito a sanções disciplinares, propostas e deliberadas pela Coremu e especificadas neste regimento.

Art. 36. Ao residente será assegurada bolsa de estudos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 37. O residente fará jus:

I - em caso de Licença Médica:

a) por período que ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, nos primeiros 15 (quinze) dias fará jus à bolsa paga pela instituição provedora;

b) se ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano, consecutivos ou somados, esse período deverá ser repostado integralmente, ao término do Programa de Residência, sem remuneração;

II - em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e ao tutor da área, podendo ser via *e-mail*, devendo o atestado original ser encaminhado à secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Univates, para arquivamento;

III - o afastamento das atividades por:

a) Licença Médica;

b) Licença Gala: 3 (três) dias úteis;

c) Licença Nojo: 2 (dois) dias;

d) Licença Paternidade ou Adoção: 5 (cinco) dias;

e) Licença Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, devendo essa licença ser encaminhada à Coremu.

Art. 38. Em caso de faltas, o residente deverá avisar ao serviço, encaminhar uma cópia da justificativa da falta para o preceptor de área e outra cópia deverá ser protocolada à Coremu.

Parágrafo único. De acordo com o artigo 6º da Resolução 34, de 17 de fevereiro de 2011, os residentes deverão repor as atividades e complementar a carga horária perdida em razão do afastamento justificado.

§ 1º A recuperação de faltas comprovadas com atestado médico deverá ser realizada até o final do primeiro ano de residência, para que o residente seja admitido como Residente 2 – R2 e, nesse caso, as horas deverão ser recuperadas até o final do segundo ano de residência.

§ 2º A recuperação de faltas que não sejam comprovadas com atestado médico deverá ser realizada na mesma semana ou no máximo na semana posterior à ausência.

§ 3º Destaca-se que a recuperação de horas ocorrerá em período indicado pelo preceptor da área.

§ 4º As horas excedentes não poderão ser utilizadas para substituição em atestados.

Seção I

Orientações sobre Estágio Optativo (EO)

Art. 39. Os Profissionais de Saúde Residente poderão fazer estágio optativo em outras instituições ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada, para complementação de sua formação, devendo observar o seguinte:

I - o residente poderá realizar estágio optativo a partir do segundo ano da Residência (R2);

II - o estágio optativo pode ser realizado pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos no segundo ano do Programa, em qualquer período do ano, desde que acordado com o preceptor do serviço e que não coincidam com as atividades teóricas;

III - o residente pode realizar o EO em apenas uma Instituição;

IV - o prazo para envio do formulário de Solicitação de Estágio Optativo, com os devidos documentos, à Coremu/Univates será 15 (quinze) dias antes da segunda reunião da Coremu/Univates no ano e, nos casos em que a solicitação não for aprovada pelo local escolhido, será possível realizar novo pedido, por meio de novo formulário, e enviar para a Coremu;

V - a responsabilidade pelos trâmites na instituição em que se realizará o EO será do residente, ou seja, o residente deverá entrar em contato previamente com a instituição em que deseja realizar o EO, sendo necessário definir o período, setor e preceptor responsável, bem como indicar quais são os trâmites para aprovação da solicitação de estágio na Instituição do EO;

VI - as despesas oriundas da escolha do local de estágio são de responsabilidade do residente;

VII - durante o tempo de realização do EO, o residente deverá respeitar o prazo de entrega da folha de frequência, dos relatórios entre outras atividades que fazem parte do Programa de Residência ao qual está vinculado;

VIII - o residente deve apresentar ao coordenador do seu Programa o Formulário de Solicitação do Estágio Optativo, que deve ser solicitado na secretaria da Coremu/Univates, com o Plano de Estágio, contendo: justificativa, objetivo, nome e dados da Coremu ou da Instituição de seu interesse - esse Plano pode ser em forma de ofício, anexado ao formulário;

IX - em caso de aceite do coordenador de seu Programa, o residente deverá entrar em contato com a Coremu ou Instituição aonde pretende realizar o EO e solicitar o Termo de Aceite do EO, contendo o período, local e profissional que ficará responsável pelo seu estágio - esses documentos devem ser entregues ao coordenador do seu Programa;

X - o coordenador do Programa da Univates deverá encaminhar para a Coremu/Univates o Termo de Aceite, Ofício concordando com a realização do estágio, informando o nome do preceptor que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação do residente, bem como o Formulário de Solicitação do Estágio Optativo (EO), com o Plano de Estágio;

XI - estando aprovado o EO, a Coremu/Univates deverá providenciar o Termo de Convênio entre as Instituições e o Termo de Compromisso de Estágio entre Instituições e residente que será contatado para auxiliar nesse processo. Além disso, o residente deverá providenciar Seguro de Vida e apresentar a cópia da apólice na secretaria da Coremu/Univates antes da realização do EO;

XII - o residente é responsável por apresentar todos os documentos exigidos pela Coremu ou Instituição parceira;

XIII - o residente, ao final do estágio, deverá apresentar, na secretaria da Coremu/Univates, relatório das atividades desenvolvidas e as fichas de frequência e avaliações, assinadas e carimbadas pelo preceptor do EO.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO E DE RECUPERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 40. Sobre a distribuição das atividades práticas e teórico-práticas (80% - 48 horas/semanais) e teóricas (20% - 12 horas/semanais).

Art. 41. São consideradas atividades práticas e teórico-práticas:

I - atividades frente ao usuário;

II - seminários de tutoria de campo ou tutoria de núcleo;

III - reuniões de planejamento e discussão sobre: atividades práticas, planos de ações anuais, coleta de dados para o Trabalho de Conclusão da Residência - TCR ou estruturação de dispositivos para clínica ampliada: Plano Terapêutico Singular, Linhas de Cuidado, Matriciamento entre outras;

IV - implantação dos projetos de TCR, de pesquisa ou intervenção;

- V - seminários ou reuniões de avaliação de desempenho dos residentes;
- VI - eixo transversal.

Art. 42. São consideradas atividades teóricas e presenciais:

- I - aulas teóricas;
- II - orientação para o TCR.

Art. 43. São consideradas atividades teóricas e teórico-práticas não presenciais:

- I - elaboração de trabalhos de disciplina;
- II - elaboração de portfólios;
- III - elaboração escrita de planos de ação e relatórios anuais;
- IV - elaboração escrita de projetos de TCR e o próprio TCR;
- V - elaboração de resumos e artigos científicos, além de apresentação em eventos;
- VI - leituras complementares;
- VII - registro de atividades diárias.

Art. 44. Sobre os critérios de frequência nas atividades teórica, teórico-práticas e práticas:

I - os residentes deverão ter no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas teóricas e 100% (cem por cento) nas atividades práticas e teórico-práticas;

II - no caso de frequência inferior ao estabelecido, a justificativa da(s) falta(s) somente será aceita nas seguintes situações legalmente reconhecidas: gestante, serviço militar, serviço da justiça e doença infectocontagiosa.

Parágrafo único. Outras situações especiais serão encaminhadas e analisadas na Coremu.

Art. 45. Sobre os critérios de recuperação da carga horária:

I - a recuperação da carga horária prática e teórico-prática será sempre obrigatória, independentemente da justificativa aceita, em horário extra às 60 (sessenta) horas semanais, salvo exceções avaliadas pela Coremu e deliberadas pela CNRMS;

II - o cronograma de recuperação da carga horária deverá ser elaborado e aprovado pelo tutor de campo e tutor de núcleo responsável pelo residente;

III - no caso de feriados, os residentes terão abonada a sua carga horária prática nos feriados nacionais, estaduais e municipais, sendo a data de gozo dessa folga pactuada entre preceptores e residentes, observando a necessidade do serviço.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 46. As avaliações de desempenho serão realizadas a cada seis meses, totalizando quatro avaliações somativas, representadas por conceito.

Art. 47. A avaliação de cada módulo pode envolver provas, seminários, artigos e/ou trabalhos, a critério de grupo de professores e preceptores do módulo. Semestralmente serão ofertados dois módulos, tendo cada um, ao final, conceito expresso por graus situados na escala A a E, conforme graus de expressão:

Escala	Pontuação	Resultado
A - excelente	9,0 a 10,0	Aprovado
B - muito bom	8,0 a 8,9	Aprovado
C - bom	7,0 a 7,9	Aprovado
D - regular	Abaixo de 6,9	Reprovado
E - insuficiente	Frequência inferior à exigida	Reprovado

§ 1º As avaliações serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada semestre.

§ 2º Será realizada uma avaliação atitudinal a cada semestre tomando por base os seguintes critérios:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) comportamento ético;
- d) relacionamento com as equipes;
- e) relacionamento com o paciente;
- f) relacionamento com a equipe de saúde;
- g) interesse pelas atividades da residência.

§ 1º Os critérios e os resultados de cada avaliação serão divulgados para ciência dos residentes.

§ 2º Caberá à coordenação de cada área de Residência estabelecer critérios específicos de avaliação da sua área, mantendo conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Coremu.

Art. 48. Para ser promovido para o próximo ano, o residente deverá:

I - cumprir integralmente a carga horária prevista para o ano no Programa em que se encontra inscrito e, quando houver horas a serem recuperadas, a situação deve ser regularizada até o final de cada ano;

II - obter aprovação nas avaliações realizadas durante o referido ano;

III - o residente que não obtiver nota mínima para aprovação será submetido a uma banca de avaliação proposta pelo Programa de Residência Multiprofissional e homologada pela Coremu.

Art. 49. O residente que tiver sido aprovado no Programa e apresentado o trabalho de conclusão, em forma de artigo científico, produzido individualmente e orientado pelos professores e coorientado pelos preceptores, deverá encaminhá-lo a um periódico com Qualis entre A1 e B3, na área interdisciplinar.

§ 1º O artigo deve ser encaminhado para um periódico e seu comprovante entregue, em conjunto com a versão final do artigo, na secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Univates.

§ 2º Cumprindo as etapas descritas, o residente receberá Certificado de Conclusão do Programa de Residência expedido pela Univates e autorizado pela CNRMS.

Art. 50. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do Programa estão condicionados:

I - ao cumprimento integral da carga horária prática do Programa;

II - ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III - à aprovação obtida com os resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento da Coremu.

Art. 51. Os residentes concluintes farão jus à titulação conforme modalidade do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, de acordo com a matrícula na residência.

Art. 52. O residente que desistir do Programa tem direito a receber atestado de frequência.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA PELO RESIDENTE

Art. 53. O trancamento de matrícula, parcial - menor que dois anos - ou total - maior ou igual a dois anos, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Coremu e homologação pela CNRMS.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

CAPÍTULO X TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 54. Os orientadores de Trabalho de Conclusão de Residência - TCR são docentes com titulação mínima de mestrado, vinculados à Univates e ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.

§1º As pesquisas desenvolvidas pelos residentes podem contar com coorientadores, com titulação mínima de especialista, vinculados ao Programa.

§2º O orientador de TCR deve consentir com a indicação do coorientador.

Art. 55. São atribuições dos orientadores de TCR:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste regimento referente à elaboração do TCR;

II - dispor de tempo para orientar o residente durante o processo de desenvolvimento do projeto e do trabalho de conclusão até a entrega da versão final do referido TCR;

III - compor o grupo de avaliadores finais do TCR.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA FÉRIAS, PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 56. O planejamento de férias ou saída para eventos deverá ser realizado com os preceptores e tutores de modo que não haja descontinuidade nas ações, atendendo, prioritariamente, as necessidades de serviço e de formação.

Art. 57. As férias serão agendadas pelo residente, com a concordância do preceptor da área profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014.

§ 1º Pode ser de 30 (trinta) dias corridos ou fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias, não podendo coincidir com o período das aulas.

§ 2º O planejamento do período de férias dos residentes deverá ser informado à Coremu por meio do preenchimento da Declaração de Solicitação de Férias.

§ 3º Fica garantido ao profissional o pagamento da bolsa auxílio durante as férias.

Art. 58. A liberação do residente para participar de eventos não abona a frequência em disciplinas teóricas e deverá estar condicionada à apresentação de trabalhos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas pela Coremu.

Parágrafo único. As exceções para liberação deverão ser encaminhadas e deliberadas em Coremu.

Art. 59. O residente poderá participar em eventos científicos anuais, podendo totalizar 80 (oitenta) horas de evento, desde que não cause prejuízo às suas atividades no Programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias, ao preceptor e ao docente da área e posteriormente enviado à Coremu para aprovação, podendo ser aprovado extraordinariamente via *e-mail*, observando os seguintes critérios de participação:

I - eventos devem ser preferencialmente da área do Programa de Residência;

II - quando há possibilidade de envio de trabalhos, o residente deverá apresentá-lo, sendo orientado, obrigatoriamente, por docentes e preceptores envolvidos no Programa de Residência;

III - o residente é responsável pela comprovação da participação no evento, entregando na secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a qual encaminhará à Coremu: cópia do certificado de participação (ou da declaração) que comprove a sua participação e apresentação de um relatório descritivo referente às atividades do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento - essa comprovação pode ser encaminhada via *e-mail*;

IV - no caso de vários autores, o docente e o preceptor da área determinarão o número de participantes;

V - a participação em evento poderá ser contabilizada enquanto atividade prática ou teórico-prática quando esta ocorrer dentro da carga horária prevista em serviço.

Art. 60. A não apresentação dos itens solicitados, para comprovação de participação no evento, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência.

Art. 61. As solicitações de dispensas para eventos deverão ser autorizadas pelos preceptores do serviço, sendo necessário o encaminhamento de liberação para a Coremu.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação em períodos coincidentes de residentes, os preceptores utilizarão os seguintes critérios para a tomada de decisão:

a) assiduidade;

b) menor número de participação em evento;

c) residente mais antigo.

Art. 62. A liberação para eventos científicos não será cumulativa, vencendo sua validade ao término de cada ano do Programa da Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. Eventos promovidos pela Univates que são de interesse da Residência Multiprofissional em Saúde não serão descontados das 80 (oitenta) horas anuais, conforme descrito neste regimento.

CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 63. Sempre que houver infrações às normas do Regimento Interno da Coremu e demais disposições legais pertinentes, os profissionais de saúde residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

§ 1º As sanções disciplinares que forem efetivadas ficarão registradas na ficha dos profissionais de saúde residentes na secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Univates, após sua ciência.

§ 2º A critério da Coremu, havendo infração ao Código de Ética Profissional, poderá haver denúncia ao Conselho da categoria.

§ 3º Os atos sujeitos à aplicação do regime disciplinar devem ser comunicados à Coremu pelos preceptores, tutores, docentes ou coordenador do Programa, que dará os devidos encaminhamentos.

Seção I ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 64. Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao residente que:

- I - faltar às atividades práticas sem informar e sem justificar ao preceptor e tutor;
- II - faltar sem justificativa plausível nas atividades práticas;
- III - desrespeitar os preceitos estabelecidos pela ética profissional e pelos Regulamentos das instituições vinculadas ao Programa;
- IV - não cumprir tarefas designadas;
- V - agredir verbalmente residentes ou outros em ambiente de trabalho;
- VI - adotar atitudes ou praticar atos de discriminação ou desconsideração frente aos doentes e/ou seus familiares;
- VII - desconsiderar os princípios de cordialidade no trato com os pacientes, preceptores, docentes, tutores, terceiros, colegas ou superiores;
- VIII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences das instituições;
- IX - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos preceptores ou superiores;
- X - envolver-se em outras situações pertinentes avaliadas pela Coremu ou pela coordenação do Programa.

Seção II SUSPENSÃO

Art. 65. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente que:

- I - tiver reincidência de falta sem justificativa nas atividades práticas;
- II - tiver reincidência do não cumprimento nas tarefas designadas;

-
- III - tiver reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
 - IV - agredir fisicamente residentes ou qualquer outro indivíduo no campo de desenvolvimento das atividades do programa;
 - V - assediar moral e/ou sexualmente residentes ou qualquer outro indivíduo no campo de desenvolvimento das atividades do programa;
 - VI - expor negativamente de modo deliberado a imagem das instituições formadoras ou executoras na imprensa ou em rede social;
 - VII - participar e/ou co-participar de qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;
 - VIII - tiver ausência não justificada no Programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
 - IX - causar dano material ao patrimônio das instituições vinculadas ao Programa e, neste caso, além da suspensão, o residente deverá substituir o objeto danificado ou promover por outro meio sua reparação ou indenização à instituição lesada;
 - X - envolver-se em outras situações pertinentes avaliadas pela Coremu ou pela coordenação do Programa.

§ 1º A suspensão será no mínimo de três dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias, dependendo da gravidade do ato indevido e implicará no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade.

§ 2º Após a data do término do Programa de Residência, o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido Programa, conforme planejamento estabelecido pelas Instituições formadora e executoras.

Seção III DESLIGAMENTO

Art. 66. Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que:

- I - reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II - não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- III - utilizar as instalações ou os materiais das instituições vinculadas ao Programa para fins lucrativos;
- IV - ser reprovado ao final do ano letivo;
- V - apresentar aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo Programa;
- VI - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e, nesse caso, além do desligamento, o aluno deverá ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

Art. 67. A penalidade disciplinar poderá ser aplicada pelo coordenador do Programa, juntamente com membro do corpo de preceptores, em especial pelos coordenadores ou chefes de serviço, e tutor da área profissional, devendo ser registrada em

ata da Coremu e no histórico do residente, que receberá uma cópia da ata da penalidade, para ciência.

§ 1º Quando há a penalidade de suspensão ou desligamento, deverá ter homologação da Coremu.

§ 2º É de responsabilidade da Coremu informar a CNRMS e o órgão pagador da bolsa sobre o desligamento do residente.

§ 3º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da sua decisão, conforme o caso.

Art. 68. Ao profissional de saúde residente será garantido pleno direito de defesa em todas as sanções disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada de forma escrita, num prazo de três dias úteis a contar de sua cientificação, e, após, avaliada pela Coremu.

§ 2º Não sendo apresentada defesa pelo profissional de saúde residente, o processo disciplinar correrá a sua revelia.

Art. 69. A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Reitoria da Univates, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do coordenador do Programa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O presente Regimento orientará todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde vinculados à Univates.

Art. 71. Casos omissos serão analisados pela Coremu e encaminhados para decisão final da Reitoria da Univates e, se necessário, as demais instâncias dos serviços serão ouvidas.

Art. 72. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -
Univates